



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

I

Série

Número 69

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 131/2020

Procede a alterações aos regulamentos específicos do Programa Operacional Mar 2020, na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais, para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19 e da declaração do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS**Portaria n.º 131/2020**

de 16 de abril

O recente surto de doença por coronavírus - COVID-19 conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível nacional e mundial, que exige de todos nós cuidados especiais, por forma a que a propagação do vírus e da respetiva doença possa ser contida.

Em Portugal, foi decretado, no passado dia 18 de março de 2020, o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, verificando-se a sua renovação através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/20202, de 2 de abril.

No seguimento dos referidos decretos presidências, veio o Governo, através dos Decretos n.º 2-A/2020, de 20 de março, e Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, regulamentar a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no qual estabelece um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas, e, ainda, de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas.

Assim, de acordo com o artigo 18.º e 27.º do, respetivamente Decreto n.ºs 2-A/20202 e 2-B/2020, que tem por epígrafe “Proteção Individual”, “Todas as atividades que se mantêm em laboração ou funcionamento devem respeitar as recomendações das autoridades de saúde, designadamente em matéria de higiene e de distâncias a observar entre as pessoas”.

Por sua vez, o artigo 25.º e 35.º do Decreto n.ºs 2-A/20202 e 2-B/20202, respetivamente, investe o Ministro do Mar no poder de determinar “as medidas necessárias e a prática dos atos que, no âmbito específico da sua ação, sejam adequados e indispensáveis para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento no âmbito das pescas, aquicultura e transformação”.

Atento o referido quadro regulamentar e, bem assim, as recomendações emanadas pela Direção Geral de Saúde, impõe-se disponibilizar aos operadores do setor, nos domínios da pesca, da aquicultura e da transformação de pescado, que integram cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais, apoios especificamente dirigidos à aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual, de desinfeção, bem como de testes de despistagem do vírus COVID-19, por forma a contribuir para o exercício dessas atividades económicas em condições de segurança.

Nesse sentido, impõe-se criar condições para apresentação de candidaturas à Medida de Apoio a Investimentos a Bordo, aprovada pela Portaria n.º 458/2016, de 28 de outubro, à Medida de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, aprovada pela Portaria n.º 459/2016, de 28 de outubro, à Medida de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovada pela Portaria n.º 517/2016, de 30 de novembro, e à Medida de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovada pela Portaria n.º 461/2016, de 28 de outubro, introduzindo nos respetivos regulamentos disposições de caráter transitório destinadas a vigorar até final de 2020.

Verifica-se, igualmente, a necessidade de proceder a ajustamentos no regime de apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovada pela Portaria n.º 517/2016 de 30 de novembro, no sentido de assegurar uma correspondência mais direta entre o n.º 2 do respetivo artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014.

Uma vez que as alterações regulamentares a que se procede não introduzem disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, dispensa-se a sua submissão a prévia consulta pública, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2016, de 22 de fevereiro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede às seguintes alterações aos regulamentos específicos do Programa Operacional Mar 2020:

- Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 458/2016, de 28 de outubro;
- Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, aprovado pela Portaria n.º 459/2016, de 28 de outubro;
- Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovado pela Portaria n.º 517/2016 de 30 de novembro;
- Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela portaria n.º 461/2016, de 28 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira

São alterados os artigos 8.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 458/2016, de 28 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
[...]

- 1 - [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - Investimentos diretamente relacionados com a proteção e segurança dos operadores do setor da pesca atenta a pandemia COVID-19 e as recomendações da autoridade de saúde.
- 5 - [anterior n.º 4]
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...].

Artigo 10.º
Natureza e limite dos apoios públicos

- 1 - Os apoios públicos previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- 2 - O apoio público é limitado a € 10.000,00 por candidatura quando as mesmas integrem os investimentos previstos no n.º 4 do artigo 8.º do presente Regime.

Artigo 11.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas aos investimentos previstos no n.º 4 do artigo 8.º só podem ser apresentadas até 31 de julho de 2020.
- 3 - [anterior n.º 3].

Artigo 3.º
Aditamento ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira

É aditado ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 458/2016, de 28 de outubro, o artigo 22.º, com a seguinte redação:

«Artigo 22.º
Norma Transitória

De forma a agilizar a apresentação de candidaturas que visem dar resposta à pandemia de COVID - 19, melhorando as condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores, é derogada, no período de 18 de março a 31 de julho de 2020, relativamente aos investimentos previstos no n.º 4 do artigo 8.º do Regime o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.».

Artigo 4.º
Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos

São alterados os artigos 8.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, aprovado pela Portaria n.º 459/2016, de 28 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
[...]

- 1 - [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...];
 - p) [...];
 - q) [...];
 - r) [...];
 - s) [...];
 - t) [...];
 - u) [...];
 - v) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos atenta a pandemia COVID-19 e as recomendações da autoridade de saúde.

6 - [anterior n.º 5]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) De funcionamento ou materiais consumíveis, com exceção das despesas previstas no número anterior;

- h) [...];
- i) [...].

7 - [anterior n.º 6]

Artigo 10.º

Natureza e limite dos apoios públicos

- 1 - [...].
- 2 - O apoio público é limitado a € 30.000,00 por candidatura quando as mesmas integrem os investimentos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do presente Regime.

Artigo 11.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas aos investimentos previstos no n.º 5 do artigo 8.º só podem ser apresentadas até 31 de julho de 2020.
- 3 - [Anterior n.º 2].
- 4 - [Anterior n.º 3].

Artigo 5.º

Aditamento ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos

É aditado ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, aprovado pela Portaria n.º 459/2016, de 28 de outubro, o artigo 22.º, com a seguinte redação:

«Artigo 22.º Norma Transitória

De forma a agilizar a apresentação de candidaturas que visem dar resposta à pandemia de COVID-19, melhorando as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, é derogada, no período de 18 de março a 31 de dezembro de 2020, relativamente aos investimentos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Regime a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º.».

Artigo 6.º

Alteração do Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos

São alterados os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 10.º e 11.º, do Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovado pela Portaria n.º 517/2016 de 30 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º [...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

- 2 - [...]
- a) [...]
- b) [...]

- 3 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) Investimentos na melhoria da segurança, da higiene, da saúde e das condições de trabalho, diretamente relacionados com a proteção e segurança dos operadores do setor atenta a pandemia COVID-19 e as recomendações da autoridade de saúde.

- 4 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

Artigo 7.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Sendo empresas aquícolas em início de atividade e propondo-se realizar investimentos produtivos:
 - i) Demonstrem, mediante relatório de comercialização independente, a existência de boas perspetivas de mercado sustentáveis para o produto;
 - ii) Apresentem plano empresarial e, quando o investimento seja superior a € 50 000, um estudo de viabilidade, incluindo uma avaliação ambiental da operação.
- f) [Revogado].

Artigo 8.º

[...]

- 1 - [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- a) [...];
- b) [...];
- i. [...];

- ii. [...];
- iii. [...];
- iv. Com bens cuja amortização a legislação fiscal permita que seja efetuada num único ano, com exceção dos investimentos previstos na alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º.
- v. [...];
- vi. [...];
- vii. [...].

5 - [...].

Artigo 10.º
Natureza e limite dos apoios públicos

1 - [...].

2 - O apoio público é limitado a € 20.000,00 por candidatura quando as mesmas integrem os investimentos previstos na alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º do presente Regime.

Artigo 11.º
[...]

1 - [...].

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas aos investimentos previstos na alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º só podem ser apresentadas até 31 de julho de 2020.

3 - [Anterior n.º 2].

4 - [Anterior n.º 3].

Artigo 7.º
Aditamento ao Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos

É aditado ao Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovado pela Portaria n.º 517/2016 de 30 de novembro, na sua redação atual, o artigo 22.º, com a seguinte redação:

«Artigo 22.º
Norma Transitória

De forma a agilizar a apresentação de candidaturas que visem dar resposta à pandemia de COVID-19, melhorando as condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores, é derogado, no período de 18 de março a 31 de dezembro de 2020, relativamente aos investimentos previstos na alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º, o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º.».

Artigo 8.º
Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

São alterados os artigos 8.º, 10.º e 11.º, do Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 461/2016, de 28 de outubro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
[...]

- 1 - [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...];
 - p) [...];
 - q) [...];
 - r) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Investimentos diretamente relacionados com a proteção e segurança dos operadores do setor da transformação dos produtos da pesca e aquicultura, atenta a pandemia COVID-19 e as recomendações da autoridade de saúde.

5 - [Anterior n.º 4]

- a) [...];
- b) [...];
- c) A encargos de funcionamento, com exceção das despesas previstas no número anterior;
- d) A bens cuja amortização a legislação fiscal permita que seja efetuada num único ano, com exceção das despesas previstas no número anterior;
- e) [...].

6 - [Anterior n.º 5].

Artigo 10.º
Natureza e limite dos apoios públicos

1 - Os apoios públicos previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável.

2 - O apoio público é limitado a € 30.000,00 por candidatura quando as mesmas integrem os investimentos previstos no n.º 4 do artigo 8.º do presente Regime.

Artigo 11.º
[...]

1 - [...].

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas aos investimentos previstos no n.º 4 do artigo 8.º só podem ser apresentadas até 31 de julho de 2020.

3 - [Anterior n.º 2].

4 - [Anterior n.º 3].

Artigo 9.º
Aditamento ao Regulamento do Regime de Apoio no
Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da
Aquicultura

É aditado ao Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 461/2016, de 28 de outubro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º
Norma Transitória

De forma a agilizar a apresentação de candidaturas que visem dar resposta à pandemia de COVID-19, melhorando a higiene, a segurança e as condições de trabalho, é derogada, no período de 18 de março a 31 de dezembro de 2020, relativamente aos investimentos previstos no n.º 4 do artigo 8.º do Regime o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.»

Artigo 10.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 18 de março de 2020.
- 2 - A alteração do artigo 7.º do Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovado pela Portaria n.º 517/2016 de 30 de novembro entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data da entrada em vigor da Portaria n.º 517/2016, de 30 de novembro.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, 14 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)